



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Função de Responsabilidade Técnica por Projetos e Obras Públicas, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Função de Responsabilidade Técnica por Projetos e Obras Públicas, conforme Anexo I, de caráter transitório, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Gratificação de Responsabilidade Técnica por Projetos e Obras Públicas somente poderá ser atribuída e percebida pelo servidor ocupante do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior nas seguintes Áreas de Atuação:

- I – Arquitetura;
- II – Engenharia Agronômica;
- III - Engenharia Ambiental;
- IV - Engenharia Civil;
- V - Engenharia Elétrica.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E REMUNERAÇÃO

Art. 2º A vantagem objeto desta Lei será concedida a critério do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, durante o período em que o servidor estiver designado como responsável técnico por projeto ou obra pública, desde que cumpridos os requisitos deste ato normativo.



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A gratificação somente poderá ser percebida enquanto estiver em execução o projeto ou obra pública e o servidor estiver atuando em regime de dedicação integral e exclusiva.

Art. 3º Estará impedido de perceber as vantagens constituídas por esta Lei o servidor que estiver em alguma das licenças expressas no art. 125, I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, bem como em afastamento para exercício de cargo em comissão ou o previsto no art. 153 e art. 154 do ato normativo citado.

Parágrafo único. O servidor poderá voltar a receber a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Projetos e Obras Públicas quando cessar o fator de impedimento previsto neste artigo, desde que esteja presente o fato gerador para sua atribuição.

Art. 4º Para percepção da vantagem objeto desta Lei o servidor deverá ser instituído em ato próprio como responsável técnico por projeto ou obra pública, devendo:

I - Gerir, fiscalizar, elaborar e coordenar projetos ou obras públicas executadas de forma direta pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba; ou

II - Gerir e fiscalizar projetos ou obras públicas executadas de forma indireta pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Parágrafo único. Outras atribuições de fiscalização, acompanhamento e coordenação técnica poderão ser fixados em regulamentos do Executivo.

Art. 5º A gratificação será devida mensalmente ao servidor que cumprir os requisitos desta lei, na importância de 5 P.M.S (cinco pisos municipais de salário).

§ 1º O limite da gratificação será o definido no caput, independentemente da quantidade de projetos ou obras públicas que o servidor for responsável técnico.

§ 2º É vedada a percepção da vantagem prevista nesta Lei em conjunto com qualquer outra verba remuneratória, salvo as expressas no art. 108, II, III e VII da Lei 1883, de 05 de abril de 2012 e as que já foram incorporadas.

§ 3º A vantagem criada pela presente Lei não será base de cálculo para qualquer verba remuneratória, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, bem como não integra ou incorpora aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão e não é computada para efetivação de qualquer desconto, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º O servidor poderá optar que vantagem percebida com fundamento na presente Lei seja incluída na base cálculo de Contribuição Previdenciária devida ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, desde que observado o art. 40, §2 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º A percepção da Gratificação de Responsabilidade Técnica por Projetos e Obras Públicas gera a obrigação de dedicação integral e exclusiva, ficando o servidor impedido de exercer outra atividade profissional que não esteja subordinada a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, exceto quando executada em imóvel do próprio servidor.

Art. 7º O servidor que perceber a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Projetos e Obras Públicas é responsável em esfera administrativa, cível e penal pelo ato omissivo ou comissivo praticado no exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único. A responsabilidade civil e penal será apurada e punida na forma da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço das Araucárias, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benek
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Quantidade	Função	Símbolo	Valor
08	Gestão, Fiscalização, Coordenação e Responsabilidade Técnica de Projetos ou Obras Públicas	GF-1/SMPUHMA	5 PMS